



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 9.396, DE 2017

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia - UFSB a partir do desmembramento do Campus Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia, e dá outras providências.

Autor: Deputado WALDENOR PEREIRA

Relator: Deputado BOHN GASS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.396, de 2017, de autoria do Deputado Waldenor Pereira, dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia (UFSB) a partir do desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A UFSB, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, será instalada com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, passando a integrá-la, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidade, o *Campus Anísio Teixeira* e seus cursos, em todos os níveis. Além disso, criam-se outros quatro *campi*.

Os cargos, ocupados ou vagos, pertencentes ao *Campus Anísio Teixeira*, ficam redistribuídos para a UFSB, e os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos também passam a integrar, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal, o corpo discente da UFSB.



Propõe-se a criação de 734 cargos no âmbito do Ministério da Educação para serem redistribuídos à UFSB, sendo um de Reitor, um de Vice-Reitor, dois efetivos de professor da carreira de magistério superior, 240 efetivos de técnico-administrativo de nível superior e 490 efetivos de técnico-administrativo de nível médio. É também proposta a criação, no âmbito do Poder Executivo Federal, de 71 cargos de Direção e de 207 Funções Gratificadas, necessários para compor a estrutura regimental da UFSB.

A administração superior da UFSB será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

O patrimônio da UFSB será constituído por saldos orçamentários da UFBA, bens e direitos que vier a adquirir ou incorporar, doações ou legados que receber, e incorporações que resultem de serviços realizados pela UFSB.

A implantação da UFSB encontra-se sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

O projeto encontra-se sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), sob regime ordinário de tramitação, devendo ter o mérito analisado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) e de Educação (CE). Será examinado ainda pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em 12.6.2018, a proposição foi recebida pela CTASP, tendo sido arquivada em 31.1.2019, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O desarquivamento deu-se em 22.2.2019 e, em 20.3.2019, fui designado relator da matéria.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas no âmbito desta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A interiorização do ensino superior através da criação de universidade federal é medida que muito contribui para a ampliação do acesso ao ensino de qualidade, para o desenvolvimento social e para o crescimento econômico do nosso país, uma vez que promove um maior preparo das populações locais e evita, assim, uma evasão em massa para as regiões metropolitanas das grandes capitais.

Desse modo, é bastante conveniente a criação da UFSB, tendo em vista que fortalecerá o ensino superior no sudoeste baiano e, por conseguinte, favorecerá a redução de desigualdades regionais.

Esclareça-se que eventual inconstitucionalidade da presente proposição em razão de vício de iniciativa é assunto de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.396, de 2017, do nobre Deputado Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado BOHN GASS
Relator